Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 52, DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/03/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Sr. Pedro Fernandes De Oliveira, Secretário Municipal De Segurança Pública, solicitando informações quando ao procedimento adotado para apurar a situação ocorrida no dia 26/02/2023, quando um guarda municipal, fora de serviço, realizou abordagem de pessoa fora de situação de flagrante e ainda atirou contra essa pessoa que estava desarmada.

1. Informe o Sr. Secretário se houve instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Agente responsável pela abordagem e disparo;

2. Informe se o Agente da Guarda Municipal ainda se encontra de posse da arma acautelada e utilizada no disparo;

3. Informe se se a arma foi entregue à polícia judiciária para ser periciada;

4. Informe se os Guardas Municipais que estavam de serviço e atenderam a situação realizaram o isolamento do local e acionamento da polícia judiciária;

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 6 de março de 2023.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

Sabe-se que o agente da Guarda Municipal, não está autorizado por Lei a efetuar abordagem fora de situações de flagrante delito.

Diante disso, o fato do Guarda Municipal envolvido no disparo de arma de fogo ter realizado a abordagem à pessoas que aparentemente tratavam de situação que, em tese, não configura crime, agiu fora dos limites legais.

Além disso, não estava ele de serviço, de modo que não poderia estar, portanto, a arma de fogo da instituição.

Ademais, ainda que se possa alegar ou cogitar eventual legitima defesa por parte do agente da guarda, se faz necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para apurar a situação, até porque, não se pode alegar legitima defesa aquele que provoca a situação, e, aparentemente, por não estar de serviço, e não haver situação de flagrante delito que o legitimasse a agir, conforme previsão expressa na Constituição Federal de que qualquer do povo pode efetuar prisão em flagrante, fato é que este agente, repito, fora de serviço, utilizou-se de arma acautelada da instituição para efetuar o disparo em uma situação que foi por ele provocada, já que, ao invés de sair da sua residência para intervir em situação que não configurava flagrante delito, deveria antes de tudo ter acionado as autoridades policiais para que fossem ao local atender a eventual ocorrência.

Dessa forma, o presente Requerimento visa obtermos maiores informações acerca das ações que porventura foram adotadas pela Secretaria Municipal De Segurança Pública, uma vez que há a necessidade de se apurar os fatos e responsabilizar os envolvidos administrativamente, inclusive os agentes que, de serviço, ao atenderem a ocorrência deixaram, eventualmente, de agir conforme determina a Lei e os regulamentos da Guarda Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA